

DECRETO Nº 55/2023

Instaura Processo Administrativo para Apuração de Diferenças de ITBI e Eventuais Infrações Fiscais

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições legais contidas no Código Tributário do Município de Salto do Itararé/PR, especialmente nos artigos 60, 64, 69 e 74, e em conformidade com as informações contidas no ofício 605/2023/MCS recebido da Polícia Civil, que comunica a ocorrência de suposta fraude fiscal envolvendo a transmissão de imóvel rural, resolve:

Artigo 1º - Instaurar processo administrativo com a finalidade de apurar as diferenças entre o Imposto sobre Transmissão "Inter vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre eles (ITBI) recolhido e o devido, bem como investigar eventuais infrações fiscais relacionadas à subavaliação do valor de imóvel rural em transação imobiliária, ocorrida em 24/05/2022, em que são partes, como alienantes, J. C. D. S. e sua esposa C. F. D. S., e como adquirente M. A. A.

Artigo 2º - Fundamentação Legal:

I - A instauração do presente processo administrativo é respaldada pelos dispositivos legais previstos no Código Tributário do Município de Salto do Itararé, especialmente nos artigos 54 e seguintes, que regulamentam o Imposto sobre Transmissão "Inter vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre eles.

II - A administração municipal possui competência para instaurar processos administrativos visando a apuração de infrações tributárias.

III - O Artigo 60 estabelece que o valor declarado na transação deve corresponder ao valor real do imóvel transmitido.

Artigo 3º - Procedimentos:

I - Nomear o Encarregado de Tributos do Município de Salto do Itararé como responsável pela condução deste processo administrativo.

II - O Encarregado de Tributos deverá notificar as partes envolvidas na transação imobiliária, ou seja, o adquirente (comprador) e o alienante (vendedor), informando sobre a abertura do processo administrativo, as alegações de subavaliação do imóvel e a necessidade de cooperação na investigação.

III - O Encarregado de Tributos será responsável por reunir e analisar todos os documentos relacionados à transação, incluindo a escritura pública de compra e venda, os valores declarados, avaliações técnicas e outros documentos relevantes.

IV - Caberá ao Encarregado de Tributos conduzir auditoria para verificar o valor real do imóvel na data da transação, ou arbitrá-lo caso não seja possível se verificar o valor real, e

calcular as diferenças entre o ITBI recolhido e o devido com base no valor real.

V - O Encarregado de Tributos deverá avaliar a possibilidade de infrações fiscais por parte do adquirente e do alienante, considerando as disposições legais e as circunstâncias da transação.

Artigo 4º - Prazos:

I - O processo administrativo deverá ser concluído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da data de publicação deste Decreto.

II - As partes envolvidas serão notificadas dentro de 5 (cinco) dias a partir da data de publicação deste Decreto.

Artigo 5º - Publicidade:

I - Este Decreto será publicado no Diário Oficial do Município, afixado no quadro de avisos da Prefeitura e disponibilizado no site oficial do Município.

Artigo 6º - Disposições Finais:

I - A avaliação contraditória referente ao valor fiscal apurado para efeito do cálculo do ITBI, conforme previsto no Artigo 74, Parágrafo Único, poderá ser oferecida pelo contribuinte em conformidade com as disposições regulamentares.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 29 de agosto de 2023.

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 56/2023

Regulamenta a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes no âmbito do Município de Salto do Itararé, Estado do Paraná.

O Prefeito do Município de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de regulamentar a Lei Federal nº 11.788/08, que estabelece diretrizes para a realização de estágios de estudantes, visando a integração entre a educação e o trabalho, e tendo em vista o interesse público e a formação dos jovens para o mercado de trabalho, decreta:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Este Decreto regulamenta a Lei Federal nº 11.788/08 no âmbito do Município de Salto do Itararé, estabelecendo as normas e procedimentos para a realização de estágios de estudantes em entidades públicas e privadas sediadas no município.

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DO ESTÁGIO

Artigo 2º - O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, tem por objetivo proporcionar aos estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino, a oportunidade de complementar sua formação acadêmica, aprimorando seus conhecimentos teóricos e práticos.

Artigo 3º - O estágio deverá ser planejado, executado e avaliado em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, e em harmonia com os princípios pedagógicos das instituições de ensino.

CAPÍTULO III - DAS MODALIDADES E DURAÇÃO DO ESTÁGIO

Artigo 4º - O estágio poderá ser realizado nas seguintes modalidades: obrigatório e não obrigatório, conforme previsto na Lei Federal nº 11.788/08.

Artigo 5º - A duração do estágio não obrigatório não poderá exceder a 2 (dois) anos na mesma parte concedente, entendendo-se como parte concedente cada órgão do Município de Salto do Itararé, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência.

CAPÍTULO IV - DA CONCESSÃO DO ESTÁGIO

Artigo 6º - A concessão do estágio será feita mediante convênio ou termo de compromisso com a parte concedente, nos termos da Lei Federal nº 11.788/08.

Artigo 7º - A parte concedente deverá indicar um supervisor de estágio, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para acompanhar e orientar suas atividades.

CAPÍTULO V - DOS DIREITOS E DEVERES DO ESTAGIÁRIO

Artigo 8º - O estagiário terá direito a bolsa ou outra forma de contraprestação, auxílio-transporte, recesso remunerado, entre outros direitos estabelecidos na legislação vigente.

Artigo 9º - São deveres do estagiário: cumprir as normas e regulamentos da parte concedente; realizar as atividades com zelo, comprometimento e responsabilidade; respeitar a hierarquia e a cultura organizacional da parte concedente.

CAPÍTULO VI - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Artigo 10 - Caberá a cada órgão a fiscalização e o acompanhamento dos estágios realizados no âmbito correspondente.

Artigo 11 - As partes concedentes deverão fornecer, semestralmente, relatório de atividades do estagiário à instituição de ensino, visando o acompanhamento e avaliação do desenvolvimento do estágio.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Salto do Itararé, 29 de agosto de 2023.

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 78/2023

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e amparado no Artigo 77, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE,

Artigo 1º - DESIGNAR o Senhor **LUAN VITOR VICENTE VIEIRA**, portador da Cédula de Identidade de nº 10.8*.***-6 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 089.***.***-12, para exercer a função gratificada de Encarregado do Departamento de Controle de Endemias.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Salto do Itararé, 29 de agosto de 2023.

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Diário  **Oficial**
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, terça-feira, 29 de agosto de 2023.

Ano 2023

Edição nº 0497

Página 3

PORTARIA Nº 79/2023

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e amparado no Artigo 77, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE,

Artigo 1º - DESIGNAR a Senhora **ELIZANGELA LUCAS**, portadora da Cédula de Identidade de nº 6.1**.***-1 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 021.***.***-38, para exercer a função gratificada de Encarregada do Departamento de Turismo.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Salto do Itararé, 29 de agosto de 2023.

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL